

Artigo 28.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Alandroal só fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatórias as do presidente e do tesoureiro.

Artigo 29.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 32.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração ou compensação económica.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611016116

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 IGREJA — MEADELA (APEEEB1)

Anúncio n.º 3296/2007

Alteração aos estatutos da Associação de Pais do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo n.º 5 da Meadela, publicados no Diário da República, 3.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998

Os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Igreja — Meadela (APEEEB1), antes denominada Associação de Pais do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo n.º 5 da Meadela, alterados em assembleia geral realizada em 26 de Outubro de 2006, passam a ter a redacção seguinte:

«Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede

1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Igreja — Meadela (APEEEB1).

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

3 — A Associação tem a sua sede nas instalações da EB1 Igreja — Meadela, sita na Rua da Quinta do Bispo de Angola, na freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Fins

A Associação tem como objectivos:

- 1) Promover a participação organizada dos pais e encarregados de educação no processo educativo dos seus filhos/educandos;
- 2) Favorecer a interligação escola/comunidade;
- 3) Promover actividades de carácter lúdico e pedagógico, de acordo com o projecto educativo da Escola e Agrupamento, com a participação activa de pais e encarregados de educação;
- 4) Promover a realização de colóquios, conferências ou seminários para a realização dos fins que se propõe alcançar;
- 5) Diligenciar para a obtenção de bens ou equipamentos que a Associação necessite para o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Receitas

São receitas da Associação as provenientes de:

- 1) As quotas dos associados;
- 2) As doações, subsídios, heranças ou legados e apoios financeiros concedidos pelo Estado;
- 3) Os resultados da venda de qualquer publicação, produção ou evento cultural por si realizados;
- 4) O produto da realização de determinadas actividades.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Natureza

1 — São associados os pais ou encarregados de educação cujos educandos frequentem a EB1 Igreja — Meadela que, querendo prosseguir os fins da Associação, sejam admitidos pela direcção.

2 — Os associados são admitidos pela direcção mediante proposta de inscrição subscrita pelo interessado, e colaboram efectivamente na vida da Associação, empenhando-se na prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões e nas deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação;
- c) Ser informado das actividades da Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Pagar a quota anual fixada pela assembleia geral;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos filhos ou educandos.

Artigo 7.º

Cessação da qualidade de associado

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Pela demissão pedida pelo interessado;
- b) Por qualquer motivo que a direcção considere determinante dessa exoneração, a qual deve ser confirmada pela assembleia geral;
- c) Pelo não pagamento das quotas;
- d) Quando o ou os seus educandos deixarem de frequentar a referida escola.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da Associação

Artigo 8.º

Constituição

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

Mandato e reeleição

1 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação e da mesa da assembleia geral, tem a duração de um ano e termina com a tomada de posse dos novos titulares eleitos.

2 — A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral serão eleitos em reunião da assembleia geral, por períodos de um ano, e são cargos sem qualquer remuneração.

3 — As listas dos candidatos aos cargos directivos podem ser apresentadas por um mínimo de sócios não inferiores a 11, e entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até quinze minutos antes das eleições.

SECÇÃO I**Assembleia geral**

Artigo 10.º

Constituição

Constituem a assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação e da mesa da assembleia geral;
- b) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- c) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas relativas ao exercício anterior;
- d) Fixar o quantitativo das cotas a pagar pelos associados;
- e) Alterar os estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 13.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira até à 3.ª semana do ano lectivo e a segunda no 3.º período escolar.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente nos termos e para os efeitos previstos nestes estatutos e na lei civil.

Artigo 14.º

Convocação

1 — As assembleias gerais ordinárias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Ao presidente da mesa da assembleia geral poderá ser requerida a convocação extraordinária da assembleia geral:

- a) Pela direcção;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por um grupo de associados não inferior à quinta parte do número total de associados.

3 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso escrito entregue aos alunos, endereçado aos pais e encarregados de educação com um mínimo de três dias úteis de antecedência.

4 — A convocatória para a assembleia geral é também afixada em local visível dentro do recinto escolar.

5 — Na convocatória de uma assembleia geral pode ser estabelecido que a assembleia reunirá em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Artigo 15.º

Funcionamento e votações

1 — A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação quando esteja pelo menos metade e mais um do número total de sócios.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral delibera independentemente do número de sócios presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos associados presentes. As que respeitam à alteração dos estatutos são tomadas pelo voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — A deliberação de dissolução da Associação carece a favor do voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

SECÇÃO II**Direcção**

Artigo 16.º

Constituição

A direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 17.º

Competência

1 — Compete à direcção a administração e a representação da Associação, em juízo e fora dela nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Deliberar sobre a exclusão de associados prevista no artigo 7.º, alínea b), destes estatutos.

2 — Para obrigar a Associação, serão sempre necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo indispensável a assinatura do seu presidente.

3 — Para movimentos da tesouraria, a assinatura do tesoureiro será obrigatória, em conjunto com a de qualquer outro membro da direcção.

Artigo 18.º

Reuniões

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês ou sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 19.º

Funcionamento e votações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

2 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III**Conselho fiscal**

Artigo 20.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação e, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção;
- b) Assistir nas reuniões de direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando por ele convocado;
- c) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre matéria da sua competência, quando solicitado pela direcção.

Artigo 22.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Artigo 23.º

Funcionamento e votações

1 — O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da totalidade dos titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

3 — O presidente do conselho fiscal em caso de empate tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 24.º

A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e de acordo com os princípios educativos do projecto educativo do Agrupamento de Escolas da Abelheira e do Regulamento Interno EB1 Igreja Meadela que vier a ser aprovado pela Escola.

Artigo 25.º

Filiação

A Associação poderá filiar-se em organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a sua projecção e dinâmica.

Artigo 26.º

Destino dos bens em caso de extinção

1 — Em caso de extinção da Associação, a assembleia geral, na mesma reunião, designará, de entre os seus associados, os liquidatários.

2 — O activo da Associação, livre de todos os encargos, será destinado ao património da Escola ou outra associação a designar pelos sócios da Associação.

Artigo 27.º

Integração de lacunas dos estatutos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, ou supridos, na sua falta, por deliberação da assembleia geral.»

7 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611016104

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL DO CENTRO HISTÓRICO DO PORTO

Anúncio (extracto) n.º 3297/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2006, exarada a fl. 100 do livro de notas n.º 130 deste Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi alterado o n.º 1 do artigo 46.º e o artigo 48.º dos estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Associação para a Promoção Social do Centro Histórico do Porto, pessoa colectiva n.º 507800834, com sede na Rua de São Francisco, 47, 2.º, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, que passa a ter a seguinte redacção:

«46.º

1 — No caso de extinção da Associação, o destino dos seus bens será determinado em assembleia geral, de acordo com a legislação específica em vigor para este tipo de associações, competindo-lhe eleger uma comissão liquidatária.

48.º

Aos casos omissos e às dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos aplicar-se-á a legislação específica para este tipo de associações, a lei geral e princípios gerais de direito.»

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

15 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

3000223196

CASA DO EDUCADOR DO CONCELHO DO SEIXAL — IPSS

Anúncio (extracto) n.º 3298/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 16 de Março de 2007, lavrada de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A do Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede social na Rua do Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, edifício da Delegação Escolar, na freguesia de Amora, concelho do Seixal, pessoa colectiva n.º 506205169, quanto a aditar a alínea *d*) ao artigo 5.º, alterar as alíneas *b*) e *c*) do artigo 7.º, os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8.º, as alíneas *b*), *h*), *j*) e *k*) do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da referida associação que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

d) Desenvolver projectos de educação e formação que ajudem à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvente.

Artigo 7.º

- b) Sócios extraordinários;
- c) Sócios beneméritos.

Artigo 8.º

2 — São sócios extraordinários os cônjuges e familiares em 1.º grau em linha recta ascendente e descendente, que, não podendo ser sócios efectivos, desejem beneficiar dos fins desta associação.

3 — A admissão dos sócios efectivos e extraordinários faz-se por pedido escrito dos interessados à direcção da CES.

4 — Os sócios efectivos e extraordinários obrigam-se ao pagamento de jóia inicial e quotas mensais cujos valores serão aprovados em assembleia geral e constarão do regimento geral interno.

5 — São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que colaborem de forma significativa com a CES.

6 — Os sócios extraordinários e os beneméritos ficam sem direito a eleger, a ser eleitos e a exercer o direito de voto nas assembleias gerais. Os sócios beneméritos singulares poderão beneficiar dos fins da associação na condição de pagar quotas como os outros sócios.

7 — A declaração de sócio benemérito é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 14.º

À assembleia geral compete:

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de quaisquer bens imóveis, bem como de bens móveis de valor igual ou superior a 10 vezes o salário mínimo nacional;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações que prossigam os mesmos interesses estatutários;

k) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação.

Artigo 16.º

1 — A convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente ou por quem o substituir através de notificação aos associados por aviso postal a efectuar com a antecedência mínima de 15 dias e com afixação na sede e noutros locais de acesso público, na qual se especificará a ordem de trabalhos, a data, hora, e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Artigo 17.º

1 — A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.»

2 de Maio de 2007. — A Técnica, *Maria de Lurdes Mota Alves*.
2611016907

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 236/2007

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos:

€ 498,80, legado pelo sócio n.º 11 307, Manuel Maria Santos, nascido em 9 de Novembro de 1913 e falecido em 3 de Janeiro de 2007.